

**Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br -
Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5003193-75.2018.4.04.7010/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PAULO PAVEZI

EXECUTADO: PAULO PAVEZI

EDITAL Nº 700014743256

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 16 de outubro de 2023, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 23 de outubro de 2023, pagamento pelo preço mínimo de 70% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro: SPENCER D'ÁVILA FOGAGNOLI (Fone: (44) 3026-4950).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico www.spencerleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 29.412,57, atualizado até 09/2023.

Descrição do(s) bem(ns):



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

Campo Mourão Paraná

[Assinatura]
 OFICIAL designado

MATRÍCULA Nº 12.758.-

FICHA Nº 1.-

21 de agosto de 1.980.-Prot.nº55.656.-

IMÓVEL:-Carta de data nº 08 da quadra nº 38, com a área de 360 m2,- situada na planta do Jardim PIO XII, nesta Cidade, com as seguintes divisas: Pela frente, com a Rua Guarany, com 12 ms.;de um lado com a data nº 7, com 30 ms.; pelos fundos com parte da data nº 12, com 12 ms.; e do outro lado com a data nº 9, com 30 ms.-

Abrangência da penhora: fração ideal correspondente a 1/7 do imóvel descrito acima.

Registro/Matrícula: R-05/12.758 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO MOURÃO/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 45.000,00.

Depositário: PAULO PAVEZI.

Endereço do imóvel: Quadra nº 38, Lote 08, Bairro Jardim Pio XII, Campo Mourão/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava ocupado por Creusa Pavezi, Marisa Correia Pavezi, Maurilio Pavezi e João Pavezi, na data de 28/10/2022.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 126, OFIC1):

R-6/12.758.- Prot. nº.301.524.- 23/06/2020.- TÍTULO:
 PENHORA.- AUTOR:UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.- REU: PAULO PAVEZI, CPF nº.305.345.349-53.- FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora e Avaliação, expedido pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná - Central de Mandados, Campo Mourão-PR, em cumprimento aos autos nº.5003193-75.2018.404.7010 de Execução Fiscal, em data de 20.08.2019, acompanhado de despacho/decisão expedido pela 5ª Vara Federal de Maringá-PR, Execução Fiscal autos nº.5003193-75.2018.404.7010.-OBJETO DO PRESENTE REGISTRO: Parte ideal correspondente a 1/7 do imóvel da presente matrícula.-Expedido Ofício nº132/2020, o qual solicitou Continua fls. n.º 3 ↵



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

(CONTINUAÇÃO R-6/12.758.-) o pagamento do emolumentos de R\$-306,90, a este Ofício Imobiliário, e o recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$-80,00 para Elizângela Cecílio Mota dos Reis -26/06/2020.- Dou fé.-
 Escrivente - Portaria nº 022/90

Av-7/12.758.- Prot. nº.-310.473.- 30/09/2021.- **TÍTULO: INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Procedo a presente averbação por Indisponibilidade de Bens, extraída da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, conforme protocolo nº.202109.2908.01839526-IA-190, processo nº. 00020474820208160058, expedido pelo STJ - Superior Tribunal de Justiça -> PR - Paraná - PR - Campo Mourão -> PR - 1E Vara Cível e da Fazenda Pública, em data de 29.09.2021, para constar a Indisponibilidade de bens em nome de PAULO PAVEZI, CPF nº.305.345.349-53.- Isento do recolhimento do FUNREJUS de acordo com art. 32, inciso XVII do Decreto Judiciário nº 153/99.- Selo Digital nº. F172J.6HqPL.yke3d-eMCJs.ejPsy.- 20/10/2021.- Selo Digital nº.F172J.6HqPL.yke3d-eMCJs.ejPsy.- Dou fé.- O Oficial:
 Maximino César Lishãe

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser imediatamente recolhidas, também, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes

5003193-75.2018.4.04.7010

700014743256.V3



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à **venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias**, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02):

i) a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); **ii)** pagamento **em até 60 (sessenta) prestações** iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); **iii)** o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, **e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado** (art. 3º, parágrafo único); **iv)** o parcelamento do valor da arrematação será **limitado ao montante da dívida** ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação (art. 4º); **v)** a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); **vi)** não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); **vii)** o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as

**Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); **viii)** após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); **ix)** se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de **50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora** (art. 13); **x)** ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado (art. 14).

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014743256v3** e do código CRC **c61e1f6d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Data e Hora: 20/9/2023, às 21:31:55

5003193-75.2018.4.04.7010

700014743256.V3